



*Câmara Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.237, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES O MÊS “OUTUBRO DOURADO”, DEDICADO À CAMPANHA “AMOR EM FRASCO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica, por esta Lei, instituído no âmbito do município de Marechal Floriano/ES, o mês “Outubro Dourado”, dedicado à campanha “Amor em Frasco”.

**Art. 2º** A campanha a que refere-se o “*caput*” da presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, a realizar-se anualmente no mês de outubro.

**Art. 3º** A campanha ora instituída visa à doação de frascos de vidro com tampa plástica rosqueável, no estilo dos recipientes de café solúvel e maionese, não sendo necessário fazer a esterilização dos mesmos.

**Art. 4º** Para o melhor armazenamento e esterilização, os potes doados devem ter as características especificadas no artigo anterior, ideais para a conservação nutricional do leite materno, porque além do armazenamento, os frascos são utilizados para pasteurização e distribuição do leite, seguindo as normas de segurança dos Órgãos de Vigilância Sanitária.

**Art. 5º** A presente Lei consiste no incentivo à doação de leite materno, bem como, de frascos de vidro para o seu correto armazenamento, pasteurização e distribuição, seguindo as Normas de Segurança dos Órgãos de Vigilância Sanitária.



## *Câmara Municipal de Marechal Floriano* **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 6º** A campanha de que trata o “caput” desta Lei terá como objetivos, dentre outros:

- Arrecadar frascos de vidro ideais para o armazenamento de leite materno coletado;
- Conscientizar sobre a importância de doação de leite materno;
- Contar com a ajuda da população para participar desse gesto de solidariedade;
- Proteger, promover e apoiar o aleitamento materno para a saúde do planeta e de seu povo.

**Art. 7º** As ações constantes nesta Lei, visam à colaboração do público, para doar frascos de vidro, ideais para armazenar e conservar o leite materno.

**Art. 8º** Visando melhor efetivação da presente Lei, durante o período da iniciativa, entre as atividades previstas, podem incluir palestras e visitas de conscientização, sobre doação de leite materno a parturientes internadas.

**Art. 9º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 19 de Outubro de 2020.

  
**João Cabral Rodrigues Cancellieri**  
**Presidente**

**Câmara Municipal de Marechal Floriano**  
**Presunção a presente lei que recebe o**  
**nº 0237 / 2020 em 19 / 10 / 2020**

**Projeto de Lei nº. 061/2020 – Autor: Felipe Hulle Delpuppo**